L E I Nº 870

MODIFICA O VALOR DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANCHIETA E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

HILARIO POMPERMAYER, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder diárias ao Servidor Público e Administrativo com exercício na Prefeitura Municipal de Anchieta que se deslocar da sede em viagens a serviço do Município.

Art. 2º - As diárias de que trata o artigo anterior se dividem em duas Categorias, assim escalonadas:

I - 1ª CATEGORIA:

a) - ESCALÃO SUPERIOR, COMPREENDENDO:

1 - Atividades com escolaridade de nível superior;
2 - Secretários;
3 - Assessores;
4 - Chefes de Gabinetes;

II - 2ª CATEGORIA:

a) - ESCALÃO SUBALTERNO, COMPREENDENDO:

1 - Todos os demais Servidores Públicos e Administrativos.

Art. 3º - Para efeito do artigo primeiro desta Lei, a base de cálculo das diárias ficam fixadas de acôrdo com a Tabela abaixo discriminada, calculadas em função do Salário Mínimo de que trata o Artigo 7º, da Lei Federal nº 8.222, de 05 de setembro de 1991, em vigor na data da diligência empreendida, a saber:

T A B E L A P E R C E N T U A L:

I - SERVIDORES PERTENCENTES À 1ª CATEGORIA FUNCIONAL DE ESCALÃO SUPERIOR:

a) - Um e Meio (1,5) Salário Mínimo, quando em viagens de interesse da administração municipal, nos deslocamentos à Capital da República Federativa do Brasil;

b) - Um Salário Mínimo (1,0), quando em viagens de interesse da administração municipal nos deslocamentos às cidades Capitais de Estado e/ou Territórios;

c) - Setenta(70) por cento do salário mínimo, quando em viagens de interesse da administração municipal, nos deslocamentos às cidades do Interior do Estado e/ou Estados e Territórios exceto as que integram a Associação dos Municípios do extremo Oeste de Santa Catarina -

d)- Trinta (30%)por cento do Salário Mínimo, - quando em viagens de interesse da administração, nos deslocamentos às cidades que compõem a região da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina -"ANEOSC".

2 - SERVIDORES PERTENCENTES À 2ª CATEGORIA FUNCIONAL DE ESCALÃO SUBALTERNOS

a)- Oitenta(80%) por cento do Salário Mínimo, - quando em viagens de interesse da administração nos deslocamentos à Capital da República Federativa do Brasil;

b)- Cinquenta(50%)por cento do Salário Mínimo, - quando em viagens de interesse da administração nos deslocamentos às cidades Capitais de Estado;

c)- Trinta (30%)por cento do Salário Mínimo quando em viagens de interesse da administração nos deslocamentos às cidades do interior de - Estados, exceto as que integram a Associação dos Municípios do extremo Oeste de Santa Catarina - " ANEOSC".

d)- Vinte (20%)por cento do Salário Mínimo quando em viagem de interesse da administração, nos deslocamentos às cidades que compõem a Região da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina -"ANEOSC".

Art. 4º - O pagamento das diárias deverão serem comprovadas com data, hora da saída e de chegada à origem, meio de transporte utilizado, descrição sucinta do objeto da viagem, número de diárias e cálculo do montante devido, identificação do Servidor, matrícula, cargo, função ou emprego, quitação do credor, nome, cargo ou função e assinatura da autoridade concedente, documento comprobatório da efetiva realização da viagem, como seja Ordem de tráfego, bilhete de passagem, relatório, nota fiscal ou outro documento que supra esta exigência, bem como justificativa firmada pelo ordenador da despesa da urgência e inadiabilidade ou conveniencia de uso de transporte aéreo ou de veículo particular do servidor, este quando cadastrado no Órgão Público, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA em 02 de junho de 1992.

HILARIO PONTELMAYER-Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretário